

PREFEITURA DE OURO PRETO

TERMO DE REFERÊNCIA

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, COM AQUISIÇÃO DE PACOTE DE 650 EXAMES DE MAMOGRAFIA DIGITAL, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- Gerência da Atenção Secundária e Terciária.

PROCESSO: 336/2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- Simone de Cássia Caetano, matrícula: 13885, cargo: Gerente de Atenção Secundária e Terciária, e-mail: superintendenciaderede.pmpop@gmail.com
- Ricardo Duarte Pereira, matrícula: 13744, Gerente da Atenção Primária. e-mail: administracao.psf@ouropreto.mg.gov.br
- Junio Jose Rodrigues Carioca, matricula: 47101, cargo: Diretor de gestão de suprimentos, e-mail: suprimentos.saude@ouropreto.mg.gov.br

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de exames de mamografias bilaterais, conforme especificações, quantidades e condições constantes na tabela abaixo, em atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar que acompanha este processo.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de natureza especializada ou de luxo.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA DE OURO PRETO

1.5. O contrato conterá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência, à execução dos serviços, às condições de prorrogação e demais aspectos pertinentes à contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de um pacote com direito à 650 (seiscentos e cinquenta) exames de mamografia, a serem realizados por empresa especializada, campanha essa promovida pelo Município de Ouro Preto para diminuição da fila de espera. Trata-se de uma ação estratégica de saúde pública, com foco na detecção precoce do câncer de mama, que é a principal causa de morte por câncer entre mulheres no Brasil, conforme dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA).

A mamografia é o principal exame de rastreamento para a detecção precoce do câncer de mama. Atualmente, o Ministério da Saúde recomenda o rastreamento mamográfico bienal para mulheres de 50 a 74 anos sem sinais ou sintomas da doença. Além disso, mulheres entre 40 e 49 anos podem realizar o exame mediante avaliação e orientação profissional. O diagnóstico precoce possibilita tratamentos menos invasivos, aumenta as chances de cura, reduz a mortalidade e contribui para a diminuição dos custos assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a demanda reprimida por exames de imagem na rede pública municipal, a contratação de empresa terceirizada visa complementar a capacidade instalada da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimento ágil, com qualidade e dentro dos prazos recomendados para o rastreamento populacional.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso ao exame de mamografia, atender à população alvo com eficiência, reforçar as ações preventivas no município e contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde da mulher em Ouro Preto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta para atender à demanda de um pacote com 650 (seiscentos e cinquenta) exames de mamografia compreende a contratação de empresa especializada

PREFEITURA DE OURO PRETO

responsável pela realização dos exames de forma completa, desde o agendamento, execução, análise técnica e entrega dos resultados aos usuários, integrando o serviço às ações da campanha de prevenção ao câncer de mama no município de Ouro Preto.

Ciclo de vida do objeto:

3.1 Realização dos exames: A empresa deverá realizar os exames de mamografia em instalações próprias ou parceiras, devidamente autorizadas pelos órgãos competentes (Conselho Regional de Medicina, entre outros), utilizando equipamentos modernos e calibrados que atendam às normas técnicas vigentes para garantir qualidade e segurança.

3.2 Análise e emissão de laudos: Os exames deverão ser avaliados por médicos radiologistas especializados em mamografia, assegurando a precisão diagnóstica e a emissão dos laudos em prazo compatível com a urgência do rastreamento preventivo.

3.3 Entrega dos resultados: Os resultados deverão ser disponibilizados à população e à Secretaria Municipal de Saúde de forma clara, segura e ágil, possibilitando o encaminhamento adequado aos pacientes em caso de identificação de alterações suspeitas.

3.4 Suporte e atendimento: Durante todo o processo, a empresa deverá oferecer suporte aos usuários, esclarecendo dúvidas, orientando sobre o exame e procedimentos posteriores, garantindo atendimento humanizado e eficiente.

3.5 Monitoramento e controle: A contratada deverá colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento dos indicadores de desempenho do serviço, incluindo a qualidade técnica, tempo de espera e satisfação dos usuários, permitindo ajustes contínuos para otimização do atendimento.

3.6 Especificação do produto:

- Quantidade: Pacote contendo o direito de realizar 650 (seiscentos e cinquenta) exames de mamografia;
- Tipo de exame: Mamografia bilateral (direita e esquerda), com equipamento digital ou analógico certificado;
- Perfil dos exames: destinados prioritariamente ao rastreamento de mulheres assintomáticas e acompanhamento de casos encaminhados pela rede municipal;

PREFEITURA DE OURO PRETO

- Laudo médico: elaborado por profissional radiologista especializado, conforme protocolos vigentes, com emissão em até 10 dias úteis após a realização do exame;
- Documentação: entrega de relatório completo em formato impresso e/ou digital, garantindo o acesso facilitado para o paciente e a Secretaria de Saúde;

Essa solução integral atende às exigências técnicas, legais e operacionais necessárias para garantir a eficácia e eficiência do programa de prevenção ao câncer de mama em Ouro Preto, contribuindo para a melhoria da saúde da população e o fortalecimento das políticas públicas locais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a efetivação da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de realização de 650 (seiscentos e cinquenta) exames de mamografia, destinados à redução da demanda reprimida e da fila de espera de mulheres usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS), faz-se necessário que a contratada atenda aos seguintes requisitos mínimos:

4.1. Habilitação técnica e legal:

- Comprovar experiência comprovada na prestação de serviços de mamografia, com referência documental de contratos similares;
- Estar devidamente registrada e autorizada pelos órgãos reguladores competentes, como Conselho Regional de Medicina;
- Dispor de equipe técnica qualificada, composta por médicos radiologistas especializados em mamografia e técnicos em radiologia habilitados;
- Apresentar licença sanitária atualizada e certificados de calibração e manutenção dos equipamentos utilizados.

4.2. Infraestrutura e equipamentos:

- Utilizar equipamentos digitais ou analógicos para mamografia, certificados e em conformidade com as normas técnicas vigentes;

PREFEITURA DE OURO PRETO

- Garantir condições adequadas de instalação e ambiente para a realização dos exames, atendendo às normas de segurança e conforto para os pacientes;
- Manter sistema informatizado para agendamento, registro, processamento e entrega dos exames e laudos.

4.3. Qualidade do serviço:

- Realizar os exames de forma ética, segura e com alto padrão técnico, seguindo protocolos clínicos recomendados pelo Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores;
- Emitir laudos médicos detalhados, assinados por radiologistas habilitados, com prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias úteis;
- Assegurar atendimento humanizado e comunicação clara com os usuários durante todo o processo.

4.4. Prazo e quantidade:

- Executar a totalidade dos 650 exames no prazo estipulado em contrato, garantindo o atendimento dentro do cronograma da campanha;
- Garantir flexibilidade e agilidade no agendamento e realização dos exames para o público-alvo definido.

4.5. Responsabilidades administrativas:

- Fornecer relatórios sobre a execução dos serviços, incluindo números de atendimentos, laudos emitidos e eventuais intercorrências;
- Cumprir todas as normas legais e administrativas vigentes relacionadas à prestação dos serviços, incluindo normas de privacidade e sigilo dos dados dos pacientes.

4.6. Atendimento ao usuário:

- Disponibilizar canais de atendimento para esclarecimento de dúvidas e suporte aos pacientes;
- Garantir acessibilidade e condições para atendimento de pessoas com necessidades especiais.

PREFEITURA DE OURO PRETO

DA GARANTIA

A empresa contratada deverá garantir a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por:

- **Confiabilidade dos exames e laudos:** Os resultados dos exames de mamografia devem ser precisos e embasados em análises realizadas por profissionais habilitados, assegurando a validade diagnóstica dos laudos entregues;
- **Correção de eventuais falhas:** Caso sejam identificadas inconsistências, erros técnicos ou qualquer tipo de problema nos exames ou laudos emitidos, a contratada deverá realizar correções ou repetição dos exames, sem custos adicionais para a administração pública, dentro de prazo previamente estabelecido;
- **Prazo de atendimento:** Garantir o cumprimento rigoroso dos prazos acordados para a realização dos exames e entrega dos laudos, sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato;
- **Confidencialidade e segurança:** Assegurar a proteção dos dados pessoais e clínicos dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente, garantindo o sigilo e a segurança das informações;
- **Manutenção dos equipamentos:** A contratada deverá manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência do contrato, realizando manutenções preventivas e corretivas para garantir a continuidade e qualidade do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado, referente a um pacote com direito à realização de 650 (seiscentos e cinquenta) exames de mamografia para diminuição da fila de espera das mulheres no município de Ouro Preto, seguirá o modelo descrito a seguir:

PREFEITURA DE OURO PRETO

Organização e logística:

A empresa contratada será responsável por toda a logística necessária para o agendamento, realização dos exames, análise dos resultados e entrega dos laudos aos pacientes e à Secretaria Municipal de Saúde;

- Os exames deverão ser realizados na Rua Mecânico José Português, nº 240, bairro São Cristóvão, Ouro Preto, local de fácil acesso à população-alvo, atendendo às normas sanitárias e operacionais vigentes

Fluxo de atendimento:

- O agendamento dos exames será realizado por meio de sistema informatizado, de fácil acesso para os usuários e integrado à Secretaria Municipal de Saúde para controle e acompanhamento;
- Os usuários serão encaminhados para realização dos exames conforme ordem de agendamento, respeitando prioridades clínicas e perfil do público-alvo da campanha;
- Após a realização do exame, os dados serão encaminhados para análise dos médicos radiologistas, responsáveis pela emissão dos laudos.

Emissão e entrega dos resultados:

- Os laudos dos exames deverão ser elaborados e assinados por médicos especialistas em radiologia, com entrega em até 10(dez) dias úteis;
- Os resultados serão disponibilizados em formato digital e/ou impresso, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e dos pacientes;
- A empresa deverá garantir a confidencialidade e segurança das informações durante todo o processo.

Monitoramento e controle:

- Será realizado acompanhamento periódico da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de relatórios fornecidos pela contratada contendo informações sobre número de exames realizados, prazos cumpridos, eventuais intercorrências e feedback dos usuários;

PREFEITURA DE OURO PRETO

- A contratada deverá implementar ações corretivas quando identificadas falhas ou não conformidades, visando a melhoria contínua do serviço.

Prazos e cronograma:

- Os exames deverão ser realizados conforme cronograma estabelecido em contrato, garantindo o atendimento de toda a demanda no período estipulado para a campanha;
- Qualquer atraso ou impedimento deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, com proposta de medidas para regularização.

Este modelo de execução visa assegurar a eficiência, qualidade técnica, agilidade no atendimento e o cumprimento das metas estabelecidas, contribuindo para o sucesso da campanha de prevenção ao câncer de mama em Ouro Preto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O gestor deverá respeitar todas as normas contidas no Decreto Municipal 5.176/18;
- 6.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

PREFEITURA DE OURO PRETO

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização

Fica designado como fiscal , o servidor Ricardo Duarte Pereira, matrícula: 13744, Gerente da Atenção Primária. e-mail: administracao.psf@ouropreto.mg.gov.br

O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 5.176/18, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos

PREFEITURA DE OURO PRETO

comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. Fica designada como gestora, a servidora Simone de Cassia Caetano, matrícula: 13885, cargo: Gerente de Atenção Secundária e Terciária, e-mail: superintendenciaderede.pmop@gmail.com

6.10. A gestora do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 5.176/18, coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.11. A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.12. A gestora do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.13. A gestora do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.14. A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

PREFEITURA DE OURO PRETO

6.15. A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.16. A gestora do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços de exames de Mamografia digital serão considerados recebidos, de forma sumária, no momento de sua efetiva prestação, mediante atesto do responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual designado pela Administração, com base na comprovação da execução conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.2. Os serviços poderão ser recusados, mesmo após sua execução, caso estejam em desacordo com as condições pactuadas, especialmente em relação à qualidade técnica, prazos, escopo ou conduta profissional, devendo ser reexecutados ou substituídos, quando cabível, às expensas do contratado, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

7.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, após verificação da conformidade da execução contratual, mediante emissão de termo de recebimento e aceite formal pela Administração.

7.4. Para contratações realizadas por dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da apresentação da documentação de cobrança.

7.5. O prazo de recebimento poderá ser excepcionalmente prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado, nos casos em que se fizerem necessárias diligências para a aferição da conformidade dos serviços com as obrigações contratuais.

PREFEITURA DE OURO PRETO

7.6. Em caso de controvérsias quanto à execução dos serviços — seja quanto à extensão, qualidade ou conformidade —, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Nestes casos, a Administração comunicará o contratado para que emita nota fiscal ou documento equivalente referente à parcela incontroversa dos serviços executados, a fim de permitir a liquidação e o pagamento correspondente.

7.7. O prazo para correção de eventuais inconsistências na execução dos serviços ou de regularização de documentos fiscais apresentados não será computado para efeito do prazo de recebimento e aceite definitivo, sendo responsabilidade do contratado saná-las no prazo estabelecido pela Administração.

7.8. O recebimento dos serviços não exime o contratado da responsabilidade civil por falhas na prestação dos serviços, tampouco da responsabilidade ética e profissional perante os órgãos de classe e a legislação vigente, especialmente no que tange à integridade dos atos médicos e laboratoriais praticados.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15(quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1.** o prazo de validade;
- 7.10.2.** a data da emissão;
- 7.10.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5.** o valor a pagar; e
- 7.10.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou

PREFEITURA DE OURO PRETO

circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua

7.15. notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias úteis, mediante certidões do contratado, atualizadas, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A contratação dos profissionais médicos e dos serviços de exames de Mamografia Bilateral serão realizados por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no que dispõe a legislação vigente, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

Forma de fornecimento

O fornecimento dos serviços contratados, será realizado de forma pontual e conforme a demanda específica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os termos do contrato firmado com a empresa contratada.

PREFEITURA DE OURO PRETO

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL (CÓDIGO 02.04.03.018-8) EXAME RADIOLOGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DE MAMA SOBRE UMA PLATAFORMA, PARA O RASTREAMENTO DO CANCER DE MAMA, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE DO MUNICIPIO DE OURO PRETO.	650	R\$95,00	R\$61.750,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 61.750,00** (Sessenta e um mil setecentos e cinquenta reais).

9.2. A contratação dos referidos serviços tem o objetivo de atender às necessidades estratégicas de ampliar o acesso da população aos atendimentos médicos especializados de forma ágil e eficaz, por meio de tecnologias de saúde digital.

9.3. Destaca-se que essa contratação se justifica pelo compromisso com a manutenção da excelência nos serviços de saúde prestados pelo município, beneficiando diretamente a população.

9.4. Além disso, a iniciativa demonstra a correta aplicação dos recursos públicos, pautada na responsabilidade, transparência e compromisso com a valorização dos profissionais da saúde e com a eficiência no atendimento à população. A melhoria das condições de trabalho impacta

positivamente o clima organizacional, promove maior engajamento das equipes e fortalece a qualidade dos serviços ofertados à comunidade.

9.5. Ressalta-se que a presente ação está em consonância com o que dispõe a Lei nº 8.080/1990, que regula as ações e serviços de saúde em todo o território nacional, especialmente em seu Art. 2º, que estabelece como um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) a “integralidade da assistência”, o que inclui condições adequadas de trabalho para os profissionais. Ademais, está alinhada à Emenda Constitucional nº 86/2015, que

PREFEITURA DE OURO PRETO

determina a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais, garantindo que os

recursos destinados à saúde sejam aplicados de forma efetiva e transparente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento.

10.2. A aquisição será atendida pelas seguintes dotações:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	CÓDIGO APLICAÇÃO
02.35.01.10.301.0109.2206	3.3.90.39.00	1496	1600	0000

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

11.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

11.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de

cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas

PREFEITURA DE OURO PRETO

práticas existentes.

11.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.7. A CONTRATADA somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à CONTRATANTE quando houver o consentimento específico do titular, ressalvada as hipóteses de dispensa de consentimentos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.9. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

11.10. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que preencha o Relatório de Impacto à Privacidade - RIPD, caso entender que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.

11.11. A CONTRATADA deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma, segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinente para a execução do presente contrato.

11.12. A não observância de qualquer disposição da Lei Federal nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.13. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art.

46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.14. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no

procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.15. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PREFEITURA DE OURO PRETO

11.16. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.17. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os

contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.18. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.19. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.20. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.21. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.22. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.23. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.23.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses

previstas na LGPD.

11.24. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.25. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial da prefeitura (Departamento de Atos e Contratos DACAD) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PREFEITURA DE OURO PRETO

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

13.9. contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

PREFEITURA DE OURO PRETO

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista

em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133 de 2021);

13.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os mobiliários, cuja

quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha

PREFEITURA DE OURO PRETO
acesso por força da execução deste contrato;

13.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/1991, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Ouro Preto, 22 de junho de 2026.

Simone de Cassia Caetano

Matrícula: 13885

Gerente de Atenção Secundária e Terciária

RICARDO DUARTE
PEREIRA:0520126
2627

Assinado digitalmente por RICARDO DUARTE PEREIRA:052012627
DN: C=BR, CHICP=Brasil, OU=AC SOLUTIMatéria 6,
OU=75881225001918, OU=Instituto de Matemática, O=U
Certificado PP AL CH=RICARDO DUARTE PEREIRA:052012627
Resolvi: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Fonte PDF Reader Versão: 2024.4.0

Ricardo Duarte Pereira

Matrícula: 13744

Gerente da Atenção Primária

Junio Jose Rodrigues Carioca

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200 / 3559 3344



PREFEITURA DE OURO PRETO

Matrícula: 47101

www.ouopreto.mg.gov.br

Diretor de Gestão de Suprimentos

LEANDRO LEONARDO DE ASSIS
MOREIRA:04740860627
Leandro Leonardo de Assis Moreira

Digitally signed by LEANDRO LEONARDO DE ASSIS
MOREIRA:04740860627
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Soluti Multipla v5,
ou=Renovacao Electronica, ou=Certificado Digital, ou=
Certificado PF A3, cn=LEANDRO LEONARDO DE ASSIS
MOREIRA:04740860627

Matrícula: 45032

Secretário de Saúde